

AO(A) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) OFICIAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO – BANDES

Ref. Edital Pregão Eletrônico nº 2020/005

Processo nº 241/2020

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.207.352/0001-40, com sede na Rua Fortunato Ramos, nº 245, salas nº1207/08, Vitória-ES, CEP.: 29.056-020, com endereço eletrônico: licitacao@lecard.com.br e Telefone (27) 2233-2000, vem respeitosamente por meio de seu advogado com procuração em anexo, como interessado no certame licitatório supracitado, propor a presente

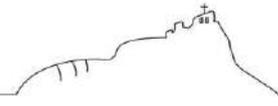
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face ao **EDITAL (Edital Pregão Eletrônico nº 2020/005)**, o que faz em razão dos fatos e fundamentos jurídicos adiante delineados:

Le Card Administradora de Cartões Ltda

CNPJ: 19.207.352/0001-40

Rua Fortunato Ramos, 245, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29056-020 | (27) 3024-8666/ 99999-9916



1 - DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE:

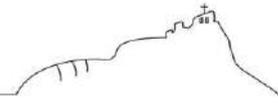
A impugnante tem interesse em participar na licitação promovida por este *d.* Órgão licitador, cujo objeto consiste na contratação de empresa de serviço de implementação, gerenciamento, e administração de auxílios alimentação e refeição, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com tecnologia de chip, e respectivas cargas de créditos mensais, em atendimento às exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, destinados aos empregados do BANDES.

Assim, em conformidade com a legislação vigente (Decreto 5.450/05, Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93), qualquer cidadão e/ou empresa licitante interessada tem legitimidade para impugnar edital de licitação, **em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública de Pregão**, não restando, portanto, dúvidas quanto à pontualidade da presente minuta.

2 - DOS FATOS:

Trata-se de edital que por objeto é a contratação de empresa de serviço de implementação, gerenciamento, e administração de auxílios alimentação e refeição, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com tecnologia de chip, e respectivas cargas de créditos mensais, em atendimento às exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, destinados aos empregados do BANDES.

Consta nos ***itens 3.4.1, 3.4.1.1, 3.4.1.3 do Edital*** que "3.4.1. A rede de estabelecimentos credenciados e ativos deverá ser de **utilidade nacional**, e obedecer ao número mínimo abaixo indicado, devendo a contratada disponibilizar a relação nominal dos estabelecimentos, para comprovação como condição à contratação, e sempre que

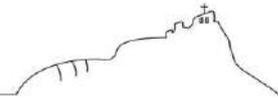


solicitado pelo BANDES. 3.4.1.1. **Cartão Refeição:** a CONTRATADA deverá manter convênio com redes de estabelecimentos comerciais que preparem e sirvam refeições nos padrões estabelecidos pelo Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) tais como restaurantes ou similares contendo no mínimo **1.500 (um mil e quinhentos)** estabelecimentos na Região Metropolitana de Vitória (Vitória, Vila Velha, Cariacica, Serra e Viana); 3.4.1.3. **Cartão Alimentação:** a CONTRATADA deverá manter convênio com rede de estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios tais como supermercados, padarias, açougues, hortifrutis ou similares contendo, no mínimo, **1.100 (um mil e cem)** estabelecimentos na Região Metropolitana de Vitória”, o que viola inteiramente a competitividade e igualdade de condições entre as concorrentes, bem como o entendimento majoritário do Tribunal de Contas da União, já que o valor do contrato é pequeno.

Por óbvio, tem-se que a quantidade de estabelecimentos credenciados exigida pelo contratante não é razoável, muito menos proporcional ao valor do contrato, uma vez que acarreta na exclusão de interessadas do certame e prejuízo à obtenção pelo órgão licitante da proposta mais favorável, ante a **parcialidade** deste em prol de empresas.

É inconteste que dentro das premissas basilares de todo e qualquer certame licitatório, é mister guardar a RAZOABILIDADE, IMPESSOALIDADE, ISONOMIA, JULGAMENTO OBJETIVO E **PRESERVAÇÃO DA COMPETITIVIDADE**, sob pena de violação as regras mínimas do Decreto 5.450/05 c/c lei 8.666/93 c/c a lei 10.520/02.

Isto posto, qualquer forma preconizada no edital, para desempate, fora dos parâmetros legais, é por si só violação ao princípio constitucional da **LEGALIDADE/RESERVA LEGAL**, pois determina que a empresa vencedora deverá ter rede desproporcional, impedindo assim a livre concorrência.



3 - DO MÉRITO

Como dito a exigência editalícia acima rubricada, que com certeza restringe a livre competição, merece ser revista por esta respeitável Diretoria de licitação, em que pese ainda não existir estudos técnicos e/ou parâmetros para o "mínimo" exigido, o que, aliás, é necessário conforme entendimento majoritário do Tribunal de Contas da União; *in verbis*:

"GRUPO I — CLASSE VII — PLENÁRIO. TC-022.682/2013-9.

Natureza: Representação

Unidade: Conselho Federal de Contabilidade (CFC)

Representante: Planinvesti Administração e Serviços Ltda. (art.

113, § 1º, da Lei 8.666/1993). Advogado constituído nos autos:

não há. SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA

CA UTELAR. PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE

SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALES REFEIÇÃO E

ALIMENTAÇÃO. **EXIGÊNCIA DE QUANTIDADE MÍNIMA DE**

REDE CREDENCIADA. OITIVA PRÉVIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

EXPEDIÇÃO DE ORIENTAÇÃO AO CONSELHO FEDERAL. Na

licitação para contratação de empresa especializada no

fornecimento de vale alimentação ou vale refeição, na forma de

cartão eletrônico ou tecnologia similar, apesar de discricionária

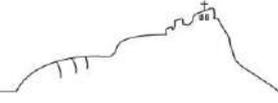
A FIXAÇÃO DO NÚMERO MÍNIMO DE ESTABELECIMENTOS

CREDENCIADOS, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE OS CRITÉRIOS

TÉCNICOS REFERENTES Á FIXAÇÃO DO QUANTITATIVO

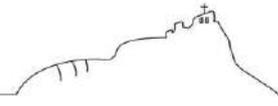
MÍNIMO ESTEJAM EM CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS

DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE, ALÉM DE



CLARAMENTE DEFINIDOS E FUNDAMENTADOS NO PROCESSO LICITATÓRIO, DEVENDO TAIS CRITÉRIOS SER ORIUNDOS DE LEVANTAMENTOS ESTATÍSTICOS, parâmetros e de estudos previamente realizados, consoante os precedentes Acórdãos 2.367/2011 e 1.071/2009, ambos do Plenário.

ACÓRDÃO N.º 7083/2010-2" CÂMARA, TC-029.278/2010-4, REL. MIN. SUBST. ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO, 23.11.2010. Pregão para fornecimento anual de Vale Alimentação, na forma de cartão magnético: 2 - **Necessidade de prévio credenciamento em todo o Estado de São Paulo. Outra possível irregularidade apontada no edital do Pregão Eletrônico** n.º 020/2010, conduzido pela Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron — ABTLuS e destinado à "prestação de serviço para fornecimento anual de Vale Alimentação, na forma de cartão magnético, para proporcionar aos funcionários da ABTLuS poder de compra de alimentação em estabelecimentos comerciais", foi a exigência de que a empresa interessada deveria comprovar a existência de convênios ou contratos firmados "com estabelecimentos credenciados em todo o Estado de São Paulo (Capital e interior) e principalmente na região metropolitana de Campinas". Para o relator, tal requisito "**NÃO SE JUSTIFICA, MOSTRANDO-SE DESARRAZOADO**, uma vez que a entidade contratante possui sede única, em Campinas, sem unidades espalhadas pelo Estado". A despeito do cumprimento por parte de três empresas licitantes, "**É POSSÍVEL PENSAR QUE ESSA EXIGÊNCIA TENHA CERCEADO A PARTICIPAÇÃO DE OUTRAS INTERESSADAS QUE TIVESSEM**

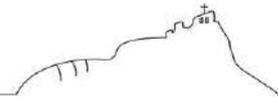


FORTE ATUAÇÃO NA REGIÃO, MAS SEM ALCANCE EM TODO O ESTADO". Não obstante, o relator entendeu que seria desarrazoado pugnar pela anulação do credenciamento, uma vez que: a) a representante não impugnou os termos do edital; b) os preços praticados no certame se situaram dentro do valor orçado pela entidade, sem indícios de sobrepreço; c) a anulação do procedimento traria mais prejuízo que benefícios à administração e a seus empregados, tendo em vista que, pelo acordo coletivo assinado, o fornecimento dos vales é devido desde o mês de agosto de 2010; d) não seria razoável uma anulação fundada tão somente em ilações ou suposições de prejuízo ao procedimento de credenciamento, sem prova de sua real existência. Assim sendo, o relator propôs e o Colegiado decidiu tão somente expedir determinação à ABTLuS para futuros procedimentos licitatórios."

Nesse seguimento, a imposição prevista nos **itens 3.4.1, 3.4.1.1 e 3.4.1.3 do Edital** no que tange as empresas interessadas terem rede de utilidade nacional, bem como o número mínimo de **1.500 (um mil e quinhentos)** estabelecimentos na Região Metropolitana de Vitória para Cartão Refeição, e **1.100 (um mil e cem)** para Cartão Alimentação, é plenamente desproporcional ao valor do contrato.

Salta aos olhos a parcialidade dos itens editalícios, o que fere inteiramente o princípio da livre competitividade tanto defendido pela Lei de Licitações e Carta Magna.

Ante o exposto, solicita-se que a análise seja feita com a fiel observância da **Lei n° 8.666/93**, que é clara ao impedir que ocorra qualquer tipo de discriminação não autorizada pela lei, ou seja, quando ela for tão específica que **APENAS UMA OU**



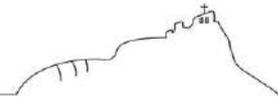
ALGUMAS POUCAS EMPRESAS POSSAM PRETENDER A LICITAÇÃO, pois são as únicas hábeis a vencer a licitação.

Desta feita, se o instrumento convocatório ora ventilado não for imediatamente retificado no tocante ao exigido nos **itens 3.4.1, 3.4.1.1 e 3.4.1.3 do Edital**, consubstanciando-se, assim, uma patente e irrefutável ilegalidade no procedimento, caracterizando, então, o direcionamento do Edital a uma determinada empresa, impedindo a competitividade e a isonomia, princípios resguardados pelo Decreto 5.450/05 c/c Lei nº 8.666/93.

Bem como, na lei licitatória, mais precisamente no **Art. 3º, § 1º, inciso I, in verbis**:

"É vedado aos agentes públicos: admitir, **prever, incluir** ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam** ou **frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato (...).

Desta feita, ainda que um determinado ato seja praticado com certa margem de discricionariedade, este deve respeitar os limites impostos pelos princípios regentes, sob pena de gerar, em alguns casos, a convalidação do ato e, em outros, até mesmo a sua invalidação.



Dentro do juízo de conveniência e oportunidade, é preciso, acima de tudo, respeitar a finalidade da licitação, pois *“finalidade é o resultado que a Administração quer alcançar com a prática do ato”* (Di Petro Zanella).

Dessa forma, perfeitamente cabível a retificação do Edital ventilado, a fim de que seja admitida a ampla competição de forma clara e sem qualquer parcialidade e/ou vício.

4- DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:

Isto posto e preenchidos os requisitos legais, PUGNA A PETICIONANTE pelo recebimento da presente impugnação para que seja processada e julgada por esta Colenda Comissão de Licitações, **exercendo o juízo de mérito e de retratação**, conforme prescreve o **Art. 41** da Lei **8.666/93**, para:

4.1 Retificar no edital os **itens 3.4.1, 3.4.1.1 e 3.4.1.3** para estabelecer **número razoável/proporcional** de **redes credenciadas**, sem violar a competitividade e impessoalidade do certame;

4.2 Caso não entenda pelas retificações do Edital, **pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais e o estudo técnico que embasaram** a decisão desta comissão a chegar nos limites dispostos nos **Itens 3.4.1, 3.4.1.1 e 3.4.1.3 do Edital**.

4.3 Por fim, na hipótese de não serem modificados os dispositivos editalícios impugnados, seja remetido a presente impugnação **ao Tribunal de Contas do Espírito Santo** para manifestação, sob as penas da lei.



Nestes Termos
Pede Deferimento.

Vitória/ES, 28 de dezembro de 2020.

Lívia Toscano Campo Dall'orto Machado
Advogada
OAB/ES 24.160

Allana Pena Mateus Bastos
Advogada - OAB/ES 31.765

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40
NIRE 32202508991

FLAVIO FIGUEIREDO ASSIS, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 17 de abril de 1972, portador da carteira de identidade nº 842.010 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 003.465.497-60, residente e domiciliado na Rua Fortunato Ramos, 245, Santa Lucia, Vitoria, ES, CEP 29.056-020, filho de Francisco Bodevan de Assis e Elza Maria de Figueiredo Assis.

AFONSO MARCHIORI POLIDO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 11 de agosto de 1997, portador da carteira de identidade nº 3.885.621 SSP/ES e inscrito no CPF nº 135.922.537-43, residente e domiciliado à Rua João Vieira Simões, nº 80, Ilha do Frade, Vitória, ES, CEP 29.057-090, filho de Alascioilton Dias Polido e Andressa Maria Marchiori Polido.

ANDRÉ MARCHIORI POLIDO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 07 de maio de 1994, portador da carteira de identidade nº 3.668.838 SSP/ES e inscrito no CPF nº 135.922.477-78, residente e domiciliado à Rua João Vieira Simões, nº 80, Ilha do Frade, Vitória/ES, CEP 29.057-090, filho de Alascioilton Dias Polido e Andressa Maria Marchiori Polido.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Ltda denominada **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, com Ato Constitutivo registrado na JUCEES em 05/11/2013, com registro atual do NIRE nº 32202508991, inscrito no CNPJ sob o nº 19.207.352/0001-40, com sua sede na Rua Fortunato Ramos, nº 245 - Edifício Praia Trade Center, sala 1207 a 1208, Santa Lucia, Vitória, ES, CEP 29.056-020, resolve na forma abaixo alterar o contrato social da empresa conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **FLAVIO FIGUEIREDO ASSIS**, **AFONSO MARCHIORI POLIDO** e **ANDRÉ MARCHIORI POLIDO**, individualmente, competindo-lhes representa-la ativa, passiva, judicial e extrajudicial, cabendo-lhe o uso de todos os poderes necessários à consecução perfeita dos objetivos sociais e ao normal funcionamento da sociedade.

Parágrafo Primeiro - O administrador declaram, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno,

[Handwritten signature]
Afonso
André

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confirma os dados do ato em: https://seodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/95183011201399737178

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40
NIRE 32202508991

concessão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro de consumo, fé pública, ou propriedade. (artigo 1.011. parágrafo 1º do CC 2002).

Parágrafo Segundo - É vedado ao administrador e aos procuradores da sociedade, obrigar a mesma em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder em seu nome fianças ou outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social, sem a anuência, por escrito, de sócios representando a maioria do capital social.

CLÁUSULA SEGUNDA - Neste ato os sócios resolvem aumentar o capital social de R\$2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) para R\$4.390.000,00 (quatro milhões trezentos e noventa mil reais) divididos em 4.390.000 (quatro milhões, trezentas e noventa mil) quotas de capital de valor unitário de R\$1,00 (um real) cada uma, subscritos e integralizados conforme segue: R\$2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) já integralizados anteriormente em moeda corrente do país; e R\$1.790.000,00 (hum milhão setecentos e noventa mil reais) integralizados neste ato em bens móveis e imóveis conforme abaixo:

- a) R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais) integralizados neste ato através do imóvel TERRENO e PRÉDIO situados na Rua Diogenes Nascimento das Neves, nº70, Bairro Bomba, Vitória/ES que assim descreve e caracteriza: Lote nº07 da quadra segunda, desmembrando de maior porção, com a área de 330,00m², confrontando-se pela frente com a Rua Diogenes Nascimento das Neves, antiga Rua A, à direita com a Rua K, à esquerda com o lote nº 6 e fundos com o lote nº 8. PRÉDIO: Com dois pavimentos contendo no pavimento térreo uma vaga de garagem, lavabo, salão de jogos, escritório, depósito, área de serviço, quarto de costura e banheiro; pavimento superior: Sala de estar, Sala de Jantar, Três quartos, Hall, dois Banheiros e Cozinha, conforme matrícula nº1881, do Livro 02, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Vitória/ES, 2ª Zona, com inscrição fiscal na Prefeitura Municipal de Vitória-ES sob o nº7493703.
- b) R\$100.000,00 (cem mil reais) integralizados neste ato através do veículo da marca e Modelo JEEP/Renegade LNGTD



Afonso



André

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://seodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/95183011201399737178



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 95183011201399737178-2
Data: 30/11/2020 13:03:04
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKS45875-RL28;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40
NIRE 32202508991

AT, fabricação 2019/2020, Cor cinza, 5 lugares, Placa QRK8B93/ES;

- c) R\$100.000,00 (cem mil reais) integralizados neste ato através do veículo da marca e Modelo JEEP/Renegade LNGTD AT, fabricação 2019/2020, Cor branca, 5 Lugares, Placa QRK8B99/ES;
- d) R\$70.000,00 (Setenta mil reais) integralizados neste ato através do veículo da marca e modelo AUDI Q3 2.0TFSI, fabricação 2015/2015, cor branca, 5 lugares, placa FYD6767/SP;
- e) R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) integralizado neste ato através do veículo da marca e modelo BMW Z4SDIVE20I LL31, Fabricação 2015/2015, cor preta, 2 lugares, placa FYW6F00/SP;
- f) R\$30.000,00 (Trinta mil reais) integralizados neste ato através do veículo da marca e modelo CHEVROLET/ONIX 1.4MT LT, Fabricação 2013/2013, cor prata, 5 lugares, placa OVE4003/ES;
- g) R\$40.000,00 (Quarenta mil reais) integralizados neste ato através do veículo da marca e modelo FIAT/MOBI LIKE (nacional), Fabricação 2019/2020, Cor Branca, 5 lugares, placa QRH9H56/ES;
- h) R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) integralizados neste ato através do veículo da marca VOLVO XC60 2.0 T5 INS, Fabricação 2019/2019, Cor Cinza, 5 lugares, Placa QRI7H65/ES.

Parágrafo único: Com as alterações anteriores, o capital social fica distribuído aos sócios da seguinte forma:

S Ó C I O	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)
Afonso Marchiori Polido	1.097.500	1.097.500,00
André Marchiori Polido	1.097.500	1.097.500,00
Flavio Figueiredo Assis	2.195.000	2.195.000,00
TOTAL	4.390.000	4.390.000,00

Afonso
André
[Assinatura]

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
 LIMITADA
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
 CNPJ 19.207.352/0001-40
 NIRE 32202508991

CLÁUSULA TERCEIRA - Em consequência das alterações havidas, resolvem os sócios reescreverem seu contrato social, que passara doravante a vigorar com a seguinte redação de acordo com a Lei 10.406/2002.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
 CNPJ 19.207.352/0001-40
 NIRE 32202508991

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade denomina-se "**LE CARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**" e rege-se pelo disposto na Lei nº 10.406 de 10/01/2002, e pelas demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE

A sociedade tem sua sede e domicílio na Rua Fortunato Ramos, nº 245 - Edifício Praia Trade Center, sala 1207 e 1208, Santa Lucia, Vitória, ES, CEP 29.056-020, podendo abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, obedecendo às disposições legais vigentes (art. 997, II, Lei nº. 10.406/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto social os seguintes ramos de atividades:

- Prestação de serviços de administração através de cartão magnético de:
 - a. Benefícios previstos no PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador);
 - i. Alimentação;
 - ii. Refeição;
 - b. Convenio;
 - c. Combustíveis;
 - d. Gestão de frota;
 - e. Farmácia;



Alvaro
André

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 62 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confirma os dados do ato em: https://seodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/95183011201399737178

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40
NIRE 32202508991

- II - Gravação e impressão de cartões magnéticos;
III - Locação, instalação e manutenção de equipamentos.

Codificação das atividades econômicas:

- Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares (CNAE 8299-7/02);
- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 7490-1/04);
- Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 7020-4/00).
- Administração de Cartões de Crédito (CNAE 6613-4/00).

C. J. Azevedo Bastos
Combinar

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social que é de R\$ R\$4.390.000,00 (quatro milhões trezentos e noventa mil reais) divididos em 4.390.000 (quatro milhões, trezentas e noventa mil) quotas de capital de valor unitário de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, e tendo a seguinte distribuição entre os sócios:

S Ó C I O	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)
Afonso Marchiori Polido	1.097.500	1.097.500,00
André Marchiori Polido	1.097.500	1.097.500,00
Flavio Figueiredo Assis	2.195.000	2.195.000,00
TOTAL	4.390.000	4.390.000,00

Parágrafo único - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas e responderão pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10.01.2002.



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40
NIRE 32202508991

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, inclusive para efeito de transferência e cessão, e poderão ser livremente transferidas e cedidas pelos sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **FLAVIO FIGUEIREDO ASSIS, AFONSO MARCHIORI POLIDO e ANDRÉ MARCHIORI POLIDO**, individualmente, competindo-lhes representa-la ativa, passiva, judicial e extrajudicial, cabendo-lhe o uso de todos os poderes necessários à consecução perfeita dos objetivos sociais e ao normal funcionamento da sociedade.

Parágrafo Primeiro - O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro de consumo, fé pública, ou propriedade. (artigo 1.011. parágrafo 1º do CC 2002).

Parágrafo Segundo - É vedado ao administrador e aos procuradores da sociedade, obrigar a mesma em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder em seu nome fianças ou outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social, sem a anuência, por escrito, de sócios representando a maioria do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações dos sócios, obedecido ao disposto no artigo 1010 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, serão tomadas em reunião dos sócios conforme previsto no contrato social, devendo ser

Afonso
André



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40
NIRE 32202508991

convocadas pelos sócios administradores nos casos previstos em lei.

Parágrafo único - As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito sobre a matéria que seria o objeto delas.

CLÁUSULA NONA - DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO, RECUPERAÇÃO, FALÊNCIA E FALECIMENTO.

Em caso de dissolução será procedida a devida liquidação e o patrimônio será dividido entre os sócios proporcionalmente às quotas de capital social.

Parágrafo único - Em caso de retirada, interdição, inabilitação ou falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Contudo, serão apurados os direitos e deveres do sócio, retirante, interditado, inabilitado ou falecido, através do balanço geral que deverá ser providenciado na data do evento, pagando-se ou a seus herdeiros legais os direitos apurados. Não haverá direito de hereditariedade na composição da sociedade, que prosseguirá suas atividades apenas com sócios remanescentes, se a eles interessar. Não havendo este interesse, os sócios remanescentes promoverão a liquidação da sociedade, promovendo para tal a apuração dos direitos e deveres de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os Administradores prestarão contas justificativas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, Balanço patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Para os casos omissos fica, desde já, eleito o foro de Vitória, ES, seja qual for o domicílio das interessadas, por mais especiais ou privilegiadas que sejam.



Ambrósio



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40
NIRE 32202508991

E, por, estarem justos e contratados, firmam o presente em 01 (uma) via, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, que o assinam.

Vitória, ES, 05 de novembro de 2020.



Flavio Figueiredo Assis



Afonso Marchiori Polido



André Marchiori Polido

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2020 22:08 SOB Nº 20200990411.
PROTOCOLO: 200990411 DE 09/11/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005874688. CNPJ DA SEDE: 19207352000140.
NIRE: 32202508991. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/11/2020.
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL

www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 95183011201399737178-8
Data: 30/11/2020 13:03:05
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKS45881-14SC;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Váber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **30/11/2020 14:00:45 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 95183011201399737178-1 a 95183011201399737178-8

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b0199d3a33106d563100b42711d0f9c891a93601c31401c88a171686e6b033b1c07766c4323560dd54fd32846f24d8c9a18fe8ebf5d52c8992581f439ba783aa3



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SPTC - DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

FAÇA FACIL CARIACICA



ASSINATURA DO TITULAR

Carteira de Identidade

Polegar Direito



PROIBIDO PLASTIFICAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 842.010 - ES

DATA DE EXPEDIÇÃO 08.02.2018

NOME FLAVIO FIGUEIREDO ASSIS

FILIAÇÃO FRANCISCO BODEVAN DE ASSIS E ELZA MARIA DE FIGUEIREDO ASSIS

NATURALIDADE GUAÇUJES

DOC. ORIGEM

CERT. CAS. 021733 01 55 2016 2 00091 264 0023764 89

E V AMORIM - VITORIA - ES - 18.06.2016

DATA DE NASCIMENTO 17.04.1972

CPF 003.465.497-60

ASSINATURA DO DIRETOR

1426

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Barro Dourado, Estado - João Pessoa/PB - CEP 58036-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (31) 3364-5504 - Fax: (31) 3244-5488

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 95180509180826450838-1; Data: 05/09/2018 08:30:23

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHL65816-7VXE;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti Titular

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/09/2020 09:50:33 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 95180509180826450838-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bca3b72cf17485eacfd94a40d1977f225d33bf9f22bef6565e23d1b8950e8e7865fca0bafc00b40b439d07267f2b3533f18fe8ebf5d52c8992581f439ba783aa3



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SPTC / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polígono Direto

Validade: 06.05.2022



FAÇA FACIL CARIACICA

Afonso Marchiori Polido

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Indústria Gráfica Brasileira



5198686



CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | **RODRIGO SARLO ANTONIO**
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória ES - Tel: (0xx27) 2124-9400 TABELÃO E OFICIAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória ES - Tel: (0xx27) 2124-9500
AUTENTICAÇÃO
Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original apresentado
autenticando-a nos termos do Artigo 79 - V da Lei 8.935/1994,
Em Test. da verdade, Vitória-ES, 23 de julho de 2018, 14:32
Sandrine Luz de Sá - Escrevente
Selo: 024661.UBS1808.04370, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,83 Encargos: R\$ 0,84 Total: R\$ 3,67

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.885.621 - ES DATA DE EXPEDIÇÃO 11.05.2017
NOME AFONSO MARCHIORI POLIDO

FILIAÇÃO ALASCIOLTON DIAS POLIDO E ANDRESSA MARIA MARCHIORI POLIDO

NATURALIDADE VITÓRIA/ES DATA DE NASCIMENTO 11.08.1997

DOC. ORIGEM CERT. NASC. 021733 01 55 1997 1 00072 250 0040430 81
E V AMORIM - VITÓRIA - ES - 22.08.2013

CPF 135.922.537-43 ASSINATURA DO DIRETOR Antonio Carlos das Neves 1426

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Indústria Gráfica Brasileira

PROIBIDO PLASTIFICAR



CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | **RODRIGO SARLO ANTONIO**
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 TABELÃO E OFICIAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original apresentado autenticando-a nos termos do Artigo 79 - V da Lei 8.935/1994, Em Test. da verdade, Vitória-ES, 23 de julho de 2018, 14:32

Sandrine Luz de Sá - Escrevente
Selo: 024661.UBS1808.04370, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,83 Encargos: R\$ 0,84 Total: R\$ 3,67

EM BRANCO

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSÓAS NATURAIS
Rua Manoel de Barros, 100 - Vila Militar - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22251-000 - Tel.: (0xx21) 2464-4444
Atendimento: 24 horas
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 42 da Lei Federal 6.962/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cod. Autenticação: 95182102191653490879-1; Data: 21/02/2019 17:05:57
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AID95078-BG6B; Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Confirma os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Tribunal

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **05/03/2020 12:41:29 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1184623

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **05/03/2021 12:35:13 (hora local)**.

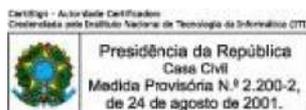
¹**Código de Autenticação Digital:** 95182102191653490879-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bdbb5ba3785a31b0c48dc03533e9b2980bd652942bc41047628a267545128cc2918fe8ebf5d52c8992581f439ba783aa318ffd99becab8166bd27fc58a94cd0f9



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SPTC / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



André Marchiori Polido
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS OREO & SOUZA



3741068



CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | **RODRIGO SARLO ANTONIO**
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel. (0xx27) 2124-9400
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel. (0xx27) 2124-9600
AUTENTICAÇÃO
Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original apresentado autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/1994. Em Test. da verdade. Vitória-ES, 24 de julho de 2018, 12:04
Sandrine Luz de Sá - Escrevente
Selo: 024661.UBS1908.06038, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,83 Encargos: R\$ 0,84 Total: R\$ 3,67

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.668.838 - ES DATA DE EXPEDIÇÃO 21.08.2012

NOME ANDRÉ MARCHIORI POLIDO

FILIAÇÃO ALASCIOILTON DIAS POLIDO E ANDRESSA MARIA MARCHIORI POLIDO

NATURALIDADE VITÓRIA/ES DATA DE NASCIMENTO 07.05.1994

DOC. ORIGEM CERT. NASC. 32502 FL 111 LV 40 J.AMORIM JUNIOR

VITÓRIA - ES - 16.05.1994 CPF 135.922.477-78 1012

Rita de Assis Seretich
ASSINATURA DO SERVIDOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS OREO & SOUZA

CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | **RODRIGO SARLO ANTONIO**
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel. (0xx27) 2124-9400
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel. (0xx27) 2124-9600

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original apresentado autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/1994. Em Test. da verdade. Vitória-ES, 24 de julho de 2018, 12:04

Sandrine Luz de Sá - Escrevente
Selo: 024661.UBS1908.06038, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,83 Encargos: R\$ 0,84 Total: R\$ 3,67

EM BRANCO

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
Rua: Presidente Juscelino Kubitschek, 110 - Bairro: São João - Vitória - ES - CEP: 51.020-000 - Fone: (0xx27) 3244-0111
www.cartorioazvedobastos.com.br
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V, 8º, 9º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 95182102191653490823-1; Data: 21/02/2019 17:05:01
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AID95066-GJXX; Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Valter Azevedo de Miranda Castro
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **05/03/2020 13:10:54 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1184624

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **05/03/2021 13:02:36 (hora local)**.

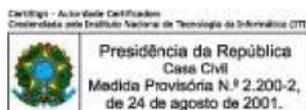
¹**Código de Autenticação Digital:** 95182102191653490823-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bdbb5ba3785a31b0c48dc03533e9b2980fb1ab7be48e510eb5ac2568ab31586fa18fe8ebf5d52c8992581f439ba783aa39040a07f4626b76ba3cc85dd39d08dc9



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.207.352/0001-40, com sede na Rua Fortunato Ramos, nº 245, sls 1207/08, Santa Lúcia, Vitória-ES, CEP.: 29.056-020

Pelo presente instrumento particular de PROCURAÇÃO, o(a) OUTORGANTE concede a **LÍVIA TOSCANO CAMPO DALL'ORTO MACHADO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB, Seção do Estado do Espírito Santo sob o nº. 24.160, **LARA TONETTO BARBOSA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB, Seção do Estado do Espírito Santo sob o nº. 29.058, **ALLANA PENA MATEUS BASTOS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB, Seção do Estado do Espírito Santo sob o nº. 31.765, e **MARCELO ALVES FISCHER**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB, Seção do Estado do Espírito Santo sob o nº 33.809, todos com endereço profissional na Rua Fortunato Ramos, 245, salas 1207/1208, Santa Lúcia, Vitória-ES, CEP 29056-020, amplo poderes *ad iudicia et extra* nos termos da Lei n.º 8.906/94 c/c Artigos 103 e 105, ambos do CPC, para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber intimação, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

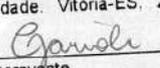
Além disso, amplos poderes para promover a participação da empresa outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer lances, propostas, impugnações, reclamações, representações, recurso administrativo, protestos, prestar cauções, levantá-las, transigir, desistir, nomear representante e/ou procurador para certame licitatório de qualquer natureza, e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato extrajudicial.

Vitória (ES), 21 de agosto de 2020.


LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA ME
CNPJ n.º 19.207.352/0001-40
Flávio Figueiredo Assis
CPF nº 003.465.497-60

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL | RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO E OFICIAL
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

Reconheço, por semelhança a firma de **FLAVIO FIGUEIREDO ASSIS**, em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 24/08/2020, 13:33:38.


Cristiani Garioli Walkers Aigner - Escrevente
Selo Digital: 024861.RFO2002.41283
Emolumentos R\$ 5,49 Encargos: R\$ 1,63 Total: R\$ 7,12
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
 http://www.azevedobastos.not.br
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **25/08/2020 11:23:03 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 95182408201566123111-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05baaec6ec31bbf906e784f42355d9ceb4315ceae2df29cf475e551ba01103cdb9540fabec55add7bca3330f78b5be5be2f18fe8ebf5d2c8992581f439ba783aa3

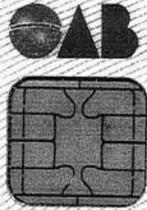


Presidência da República
 Casa Civil
 Medida Provisória Nº 2.200-2,
 de 24 de agosto de 2001.



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 12553023

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO ESPIRITO SANTO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
LIVIA TOSCANO CAMPO DALL'ORTO MACHADO

FILIAÇÃO
CELSO LUIZ CAMPO DALL'ORTO
MARIA DA PENHA TOSCANO CAMPO

NATURALIDADE
VITÓRIA-ES

DATA DE NASCIMENTO
05/11/1991

RG
2252171 - SPTC/ES

CPF
139.069.567-09

VIA
01

EXPEDIDO EM
15/11/2019

INSCRIÇÃO: 24160

JOSE CARLOS RIZK FILHO
PRESIDENTE

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.819-4

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 95181003201211400029-1; Data: 10/03/2020 12:11:46

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJW39719-19M3;
Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **10/03/2020 12:14:59 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1481198

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **10/03/2021 12:11:47 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 95181003201211400029-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bceaf751a4d8ea37c29edb130474dec8c7c9281be9b860575fad990e057d994b18fe8ebf5d52c8992581f439ba783aa37c3601ef9e28be1b3610c83bac350823

